



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Nº 14.418

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

**ATO Nº 9210/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por IMOBILIÁRIA JOSÉ GENTIL SÁ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2006.0005.1705-4	1ª	2003/012364	29/12/2003	1-IPTU	2002	221060-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9211/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por IMOBILIÁRIA JOSÉ GENTIL SÁ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2007.0017.9568-4	2ª	2004/027009	17/11/2004	1-IPTU	2003	221060-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução

de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*



**ATO Nº 9212/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por IMOBILIÁRIA JOSÉ GENTIL SÁ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2002.02.49978-2	2ª	2002/011530	16/08/2002	1-IPTU	1999, 2000, 2001	221060-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9213/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SANDOVAL MARQUES MONTEIRO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

	<p><b>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS</b> Prefeita de Fortaleza</p> <p><b>AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES</b> Vice-Prefeito</p>	<p><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>  <p><b>IMPrensa Oficial do Município</b> CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p> <p><b>MARIA IVETE MONTEIRO</b> Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
<b>SECRETARIADO</b>		
<p><b>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS</b> Controladoria Geral do Município</p> <p><b>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p><b>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA</b> Secretaria de Administração do Município</p> <p><b>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI</b> Secretaria de Finanças do Município</p> <p><b>JOSÉ DE FREITAS UCHOA</b> Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA</b> Secretaria Municipal de Saúde</p> <p><b>ANA MARIA DE C. FONTENELE</b> Secretaria Municipal de Educação</p>	<p><b>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA</b> Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p><b>MARIA ELAENE R. ALVES</b> Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p><b>LUCIANO LINHARES FEIJÃO</b> Secretaria Municipal de Desenvol. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p><b>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p><b>MOACIR DE SOUSA SOARES</b> Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p><b>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA</b> Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p><b>LUIZA DE MARILAC M. E S. PERDIGÃO</b> Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p><b>GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES</b> Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p><b>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA</b> Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p><b>FÁBIO SANTIAGO BRAGA</b> Secretaria Executiva Regional I</p> <p><b>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR</b> Secretaria Executiva Regional II</p> <p><b>OLINDA MARIA DOS SANTOS</b> Secretaria Executiva Regional III</p> <p><b>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY</b> Secretaria Executiva Regional IV</p> <p><b>RÉCIO ELLERY ARAÚJO</b> Secretaria Executiva Regional V</p> <p><b>RÉGIS RAFAEL TAVARES DA SILVA</b> Secretaria Executiva Regional VI</p>

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC/PARC.
		Número				
91318-10.2009.8.06.0001	4ª	15556/2009		IPTU	2005, 2006, 2007	659293-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei nº 9561 - PROREM, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

**ATO Nº 9214/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por TERRA CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2008.0002.5287-1	4ª	2005/018118	30/12/2005	1-IPTU	2004	100046-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores

correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

**ATO Nº 9215/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por VILA RICA CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERV., de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC/PARC.
		Número				
2006.0027.8286-3	4ª	29954/2006		Auto de Infração	4605-04	163524-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei nº 9561 - PROREM. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

**ATO N° 9216/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ANTÔNIO CARLOS PASSOS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTOS	EXERCÍCIO	INSC/ PARC.
		Número	DATA			
2009.0023.2613-7	5ª	9651/2009		IPTU	2005, 2006, 2007	286615-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei nº 9561 - PROREM, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.  
\*\*\* \*\*

**ATO N° 9217/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CÉSAR AUGUSTO CAMPOS DE ALENCAR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTOS	EXERCÍCIO	INSC/ PARC.
		Número	DATA			
2009.0018.6153-5	5ª	5348/2009		IPTU	2006, 2007	346813-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei nº 9561 - PROREM, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.  
\*\*\* \*\*

**ATO N° 9218/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção

concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA E AGROPECUÁRIA SAGITARIUS LT, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
1999.02.42425-2	5ª	1999/005178	09/08/1999	1-IPTU	1994, 1995, 1996, 1997, 1998	415739-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.  
\*\*\* \*\*

**ATO N° 9219/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CONSTRUTORA E AGROPECUÁRIA SAGITARIUS LTDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTOS	EXERCÍCIO	INSC/ PARC.
		Número	DATA			
1999.02.42425-2	5ª	5179/1999		IPTU	1994, 1995, 1996, 1997, 1998	415740-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei nº 9561 - PROREM, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.  
\*\*\* \*\*

**ATO N° 9220/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção

manifestada por EMILSON CRUZ JUNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0025.8392-0	5ª	2009/013831	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	592528-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9221/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO GONÇALVES DO NASCIMENTO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC.
		Número			
2009.0023.7182-5	5ª	11041/2009	IPTU	2005, 2006, 2007	152384-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei nº 9561 - PROREM, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9222/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO NOGUEIRA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identi-

cado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2008.0021.5516-4	5ª	2007/070461	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	024850-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9223/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por GECAL GERARDO CÂMARA IMOBILIÁRIA E COMER, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2004.02.34004-3	5ª	2002/081419	28/12/2002	1-IPTU	2000, 2001	349856-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9224/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por HOSPITALIA DO BRASIL PROC. DE DADOS E INF, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF PARC.
		Nº	DATA			
2009.0001.0967-8	5ª	2008/000415	26/09/2008	4-Parcelamento		666555-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, Na hipótese de o crédito, tributário ou não ter, como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9225/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por HELENO VIEIRA CRUZ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2007.0001.1214-1	5ª	2004/008729	15/10/2004	1-IPTU	2002, 2003	342329-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9226/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ VALMIR RODRIGUES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0005.1106-0	5ª VEF	2005/028602	30/12/2005	1-IPTU	2000, 2001, 2002, 2003, 2004	114123-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 028 (vinte e oito) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9227/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ CARVALHO MOREIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2009.0023.8183-9	5ª VEF	2009/011791	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2007	264931-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 010 (dez) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9228/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0018.7201-4	5ª	2009/004678	23/04/2009	1-IPTU	2007	003599-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9229/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ DE ARIMATEA DE OLIVEIRA MENDONÇA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. PARC.
		Nº	DATA			
2009.0001.1661-5	5ª	2008/000947	26/09/2008	4-Parcelamento		669137-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9230/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ SERAFIN PEREIRA de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC/ PARC.
		Número			
2009.0022.6251-1	5ª	9603/2009	IPTU	2005, 2006, 2007	275965-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme Lei nº 9.561 - PROREM, de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa moratória. O executado pagará o valor da execução em 16 (dezesesseis) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas nas Varas de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9231/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ DE DEUS MOTA GARCIA de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF INSC.
		Nº	DATA			
2009.0015.5747-0	5ª	2009/000455	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	620649-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto, somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados no inciso I, "a" e "b" do artigo 9º da Lei nº 9.561 - PROREM, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 019 (dezenove) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9232/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda

Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSE MAURÍCIO DE MENEZES JUNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0016.3093-2	5ª	2009/001380	23/04/2009	1-IPTU	2007	010161-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9233/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ DIONIZ SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC.
		Número			
2009.0017.3932-2	5ª	2987/2009	IPTU	2005, 2006, 2007	260965-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei nº 9561 - PROREM, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9233/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LUIZ GONZAGA DE SÁ, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo

judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0016.2319-7	5ª	2009/016129	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	065862-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9234/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIVELTO BARBOSA DA ROCHA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2008.0035.5792-4	5ª	2007/105229	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	503282-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9235/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA DA PENHA DA ROCHA SANFORD, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0024.1957-7	5ª	2009/013354	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	512704-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9236/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MANOEL BARBOSA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PROCESSO Nº	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC.
		Número				
2009.0015.3086-5	5ª	1371/2009		IPTU	2005, 2006, 2007	257605-8

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei nº 9561 - PROREM, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9237/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PAULO HENRIQUE CARVALHO ROCHA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0017.4130-0	5ª	2009/002100	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	229287-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução

de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9238/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por SILVANA XIMENES GOMES FROTA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0026.4441-4	5ª	2009/013590	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	588109-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9239/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por VILA RICA CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SER, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
1487.14.2010.8.0000	5ª	2009/008086	30/12/2009	3-Auto Infração	3520-09	163524-7
		2009/008087	30/12/2009			

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente



principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9240/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por NIVARDO SILVA CABRAL, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC.
		Número			
2009.0016.3860-7	5ª	2843/2009	IPTU	2005, 2006, 2007	508172-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9241/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por CLEBER RIBEIRO MARINHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC/PARC.
		Número			
2008.0039.8360-5	6ª	115002/2007	IPTU	2003, 2004, 2005, 2006	379830-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei nº 9561 - PROREM, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de

2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9242/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO FLORÊNCIO DA SILVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0023.3768-6	6ª	2009/010339	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	636650-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9243/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCISCO EUGENIO PINTO AMORA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0022.4450-5	6ª	2009/009863	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	367884-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, de 40% (quarenta por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto, somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados no inciso I, "a" e "b" do artigo 9º da Lei nº 9.561 - PROREM, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 016 (dezesesseis) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o

crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9244/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FRANCIMAR DE CASTRO ARAÚJO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2008.0039.3694-1	6ª	2007/114827	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2007	563992-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9245/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0019.6938-7	6ª	2007/071061	31/12/2007	1-IPTU	2005, 2006, 2007	434937-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução

de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9246/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por IDALGO FREIRE MARTINS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0021.1941-7	6ª	2009/006596	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	518647-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9247/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ MAURICIO DE MENEZES JUNIOR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0021.7568-6	6ª	2009/006077	23/04/2009	1-IPTU	2007	662667-0
		2009/007328	23/04/2009	1-IPTU	2007	044116-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com des-

conto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9248/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ GARCIA DE MACEDO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2008.0033.0619-0	6ª	2007/094955	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	192323-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9249/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOÃO CLAUDIO BARRADAS LIMA DE OLIVEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0015.3893-9	6ª VEF	2009/001307	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006	363290-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 010 (dez) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado,

bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9250/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSEFA GOMES VIEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	INSC.
		Nº	DATA			
2008.0039.9128-4	6ª VEF	2007/122760	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	547417-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento. O executado pagará o valor da execução em 015 (quinze) parcelas, mensais e sucessivas, conforme Decreto nº 12.175 de 22.03.07 que regulamentou a Lei nº 9.134/06. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal, assim como as custas processuais na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA -** Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9251/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOSÉ WILSON RIBEIRO OLIVEIRA de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
106255-25.2009.8.0000	6ª	2009/015461	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	632087-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto, somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados no inciso I, "a" e "b" do artigo 9º da Lei nº 9.561 - PROREM, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 007 (sete) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 19 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9262/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0022.6230-9	6ª	2009/009939	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	166041-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9263/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LEONARDO SOUZA DA SILVA de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida.

RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0026.6744-9	6ª	2009/015765	23/04/2009	1-IPTU	2006, 2007	442156-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, de 0% (zero por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser parcelado com desconto, somente nos juros. Quando se tratar de estabelecimentos enquadrados no inciso I, "a" e "b" do artigo 9º da Lei nº 9.561 - PROREM, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) na penalidade pecuniária, quando for o caso. O executado pagará o valor da execução em 007 (sete) parcelas, mensais e sucessivas. 2ª - Considera-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando ocorrer inadimplência acumulada de 3 (três) parcelas consecutivas ou não do parcelamento realizado, bem como ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento efetivado na forma da Lei supra. 3ª - O executado pagará juntamente com a primeira parcela, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA** - Lei nº 8.948/2005 c/c Decreto nº 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9264/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por LÚCIA DE FÁTIMA DAS NEVES COSTA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0023.2420-7	6ª	2009/011186	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	502805-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**. Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9265/2010** - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferi-

das pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA WLADIA SILVA DE OLIVEIRA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0026.4342-6	6ª	2009/013669	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	495554-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9266/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA DE JESUS ALBUQUERQUE DE PAIVA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2008.0033.8026-9	6ª	2007/107923	31/12/2007	1-IPTU	2004, 2005	547592-9

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9267/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho

de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MÁRIO NARCIZO DE FREITAS, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0021.0326-0	6ª	2009/005794	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006	259212-6

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9268/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por MARIA DO SOCORRO FERNANDES MATOS MARINHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./ PARC.
		Número			
2008.0039.8418-0	6ª	117219/2007	IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	503708-5

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei nº 9561 - PROREM, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9269/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à in-

tenção manifestada por MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE FRANÇA, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2008.0032.9935-6	6ª	2007/096314	31/12/2007	1-IPTU	2003, 2004, 2005	147426-0

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9270/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por ONILDO NUNES GUSMÃO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./ PARC.
		Número			
2008.0037.4673-5	6ª	112637/2007	IPTU	2004, 2005, 2006, 2007	530415-6
		112638/2007	IPTU	2003, 2004, 2005, 2006, 2007	530416-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei nº 9561 - PROREM, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9271/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por PARAMÉDICO MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR, de reconhecer a procedência da execução fiscal que

ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0021.0993-4	6ª	2009/007677	10/06/2009	3-Auto Infração	7731-08	589135-3
		2009/007678	10/06/2009	3-Auto Infração	7732-08	589135-3

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9272/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no disposto no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAQUEL FERNANDES MARINHO, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas.

PROCESSO Nº	VARA	CDA	TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./ PARC.
		Número			
2008.0035.6075-5	6ª	117586/2007	IPTU	2005, 2006, 2007	419920-0
		117587/2007	IPTU	2003, 2004, 2005	445464-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória, conforme Lei nº 9561 - PROREM, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**ATO Nº 9273/2010 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto nº 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por RAIMUNDO NONATO PINTO DE MELO de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. RESOLVE autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devi-

damente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TIPO	EXERCÍCIO	VEF. INSC.
		Nº	DATA			
2009.0021.1153-0	6ª	2009/007466	23/04/2009	1-IPTU	2005, 2006, 2007	513180-4

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, conforme a Lei nº 9.561 - PROREM, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa moratória. Na hipótese de o crédito, tributário ou não, ter como componente principal penalidade pecuniária, poderá ser quitado com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu montante. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal. As custas processuais serão pagas na Vara de Execuções Fiscais do referido processo. PAÇO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2010. **Pp. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.** Lei 8.948/2005 c/c Decreto 11.880, de 01.09.2005.

\*\*\* \*\*

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 1014/1985 - Mat. 24.829** - Pelo presente contrato de trabalho que entre si celebram, como partes o Município de Fortaleza, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal - Deputado Federal César Cals Neto, e JULIMA CORDEIRO DE SOUZA, brasileira, maior, portadora da CTPS nº 73083, Série 161ª denominada, Empregada, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 2º, do Decreto nº 6263/83: CLÁUSULA 1ª - A empregada se obriga a prestar, com zelo, eficiência e lealdade, ao empregador, a cujos regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais da função de Professor - D.9. CLÁUSULA 2ª - A Contratada deverá ministrar aulas, conforme discriminação abaixo, no horário que ficar determinado, tudo por mútuo consentimento, percebendo a remuneração de Cr\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) por aula, observando o disposto no art. 318, da CLT. Local: Escola Prof. Luis Costa. Disciplina: Polivalente. C/H: 050. CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal será de 050hs podendo estender a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. CLÁUSULA 4ª - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço a empregada poderá ser transferida para qualquer repartição do município, independentemente de majoração de salário, a menos que da transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. CLÁUSULA 5ª - O empregador poderá descontar do salário da empregada o valor dos danos por ela causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º, do artigo 462 da CLT. CLÁUSULA 6ª - O presente contrato de prazo indeterminado, vigorará a partir de 10.03.85 junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município. E por haverem assim ajustados as partes contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, em 15 de fevereiro de 1985. **Deputado Federal César Cals Neto - PREFEITO MUNICIPAL. Julima Cordeiro de Souza - CONTRATADA.** TESTEMUNHAS: Assinaturas Ilegíveis.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço. **CONTRATANTES:** Município de Fortaleza, por intermédio do Gabinete da Prefeitura e a AD2M Comunicações Ltda, por meio de seu representante legal Sra. Ana Maria Rego Xavier. **OBJETO:** Fica prorrogado o contrato até o dia 03 de novembro do ano de 2011. **VALOR DO CONTRATO:** O valor do contrato permanece inalterado, devendo se pago de forma proporcional ao tempo de vigência. **SIGNATÁRIOS: Eveline de Sousa Ferreira -**

**CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA. Ana Maria Rego Xavier - REPRESENTANTE LEGAL DA AD2M COMUNICAÇÕES LTDA.** DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2010.

\*\*\* \*\*

**INFORMAÇÕES E DESPACHOS - PROCESSO Nº 129543/2010-PMF.** 1. Ciente 08/outubro/2010; 2. Trata-se de solicitação feita do sexto termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Fortaleza, por intermédio do Gabinete da Prefeitura, e a AD2M COMUNICAÇÃO LTDA, com o objetivo de possibilitar a prorrogação do contrato. 3. Acato o Parecer nº 543/2010 da ASSEJUR-GP, datada do dia 06 de outubro de 2010, pelos seus próprios fundamentos, para autorizar o sexto termo aditivo cujo objeto será a prorrogação do contrato até o dia 03 de novembro de 2011, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei de Licitações e que o prazo em questão observa ao que preceitua o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 4. Publique-se o presente despacho no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Devolva-se o processo à ASSEJUR-GP para elaboração do termo aditivo. Fortaleza, 13 de outubro de 2010. **Eveline de Sousa Ferreira - CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA.**

\*\*\* \*\*

**ERRATA - MOTIVO:** Data de assinatura. **ESPÉCIE:** Extrato de Publicação do Contrato firmado entre o Município de Fortaleza, por intermédio do Gabinete da Prefeitura, e a empresa RENT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, representada neste ato por sua sócia, Sra. Maria Alice Mousinho de Sampaio. **OBJETO:** Execução dos serviços de terceirização de mão-de-obra, nas categorias profissionais descritas no anexo I do edital de licitação, que passa ser parte integrante do presente termo, para atender as necessidades do Gabinete da Prefeitura de Fortaleza, Casa Abrigo e Centro de Referência da Mulher. **ERRATA:** No Extrato de Publicação, ONDE SE LÊ: "DATA DA ASSINATURA: 08 de setembro de 2010", LEIA-SE: "DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2010". **SIGNATÁRIOS: Eveline de Sousa Ferreira - CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA - Pela CONTRATANTE. Maria Alice Mousinho de Sampaio - Pela CONTRATADA.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**AVISO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 25/2010.  
**ORIGEM:** Secretaria de Administração do Município - SAM.  
**OBJETO:** Contratação de empresa pessoa jurídica para execução dos serviços de locação, manutenção e assistência técnica de máquinas fotocopadoras digitais, com perfeita qualidade de reprodução, para atender aos órgãos e entidades do Município de Fortaleza, conforme descrito no Anexo I deste edital por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço global por lote.

A Pregoeira comunica aos interessados que a empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO aos termos do edital do pregão em epígrafe, estando o referido documento a disposição Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza - CE, fones: 3452-3481 e 3452-3479. Fortaleza, 29 de outubro de 2010. **Janelvia Almeida Saraiva - PREGOEIRA.**

\*\*\* \*\*

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO:** Pregão Presencial nº 02/2010.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.  
 OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, tipo utilitário, fabricação nacional, com capacidade mínima para 09 (nove) passageiros com o motorista, para atender a demanda da Casa Abrigo de Fortaleza e do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexual Francisca Clotilde mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, tudo de acordo com o estabelecido no Anexo I deste Edital.  
 TIPO D LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

A Pregoeira comunica que o credenciamento, os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 16 de novembro de 2010, no horário compreendido entre 14h00 às 14h10, na Rua do Rosário, 77 - Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza - CE e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 16 de novembro de 2010 às 14h10. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br) e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3481 e 3452-3479. Fortaleza, 01 de novembro de 2010. **Silvia Helena Silvestre da Mota - PREGOEIRA.**

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Concorrência nº 03/2010.  
 ORIGEM: Secretaria Executiva Regional V - SER V.  
 OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e urbanização de praças, em área sob jurisdição da Secretária Executiva Regional V - SER V, no Município de Fortaleza.  
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica que os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços serão recebidos no horário compreendido entre 14h30min às 14h40min do dia 03 de dezembro de 2010 e a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2010, às 14h40min, em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). O edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br) e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3105-1155 e 3452.3481. Fortaleza, 29 de outubro de 2010. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 07/2010.  
 ORIGEM: Secretaria Executiva Regional V - SER V.  
 OBJETO: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos, no total de 1.656 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis) diárias, a serem utilizados nos eventos públicos (feiras públicas e no Parque Ecológico da Maraponga), em área de abrangência da Secretaria Executiva Regional V, no Município de Fortaleza, por um período de 12 (doze) meses.  
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

O Presidente comunica aos interessados, que por determinação do titular do órgão, o processo em epígrafe foi SUSPENSO para que sejam feitas as alterações necessárias no edital. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à comissão em sua sede na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza - CE ou através dos telefones (85) 3452-3481 e 3452-3480.

Fortaleza, 29 de outubro de 2010. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE EDITAL

PROCESSO: Tomada de Preços nº 09/2010.  
 ORIGEM: Secretaria Executiva Regional V - SER V.  
 OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas Unidades de Saúde, localizadas em áreas sob jurisdição da Secretaria Executiva Regional V - SER V, nesta capital.  
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA comunica que os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços serão recebidos no horário compreendido entre 14h30min e 14h40min do dia 18 de novembro de 2010 e a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 18 de novembro de 2010, às 14h40min, em sua sede situada na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE). O edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br) e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3105-1154 e 3452.3481. Fortaleza, 29 de outubro de 2010. **Victor Hugo Cabral de Moraes - PRESIDENTE DA CPEL.**

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 91/2010.  
 ORIGEM: Instituto Doutor José Frota - IJF.  
 OBJETO: A seleção de empresa para o registro de preços visando à aquisição de material médico hospitalar, por um período de 12 meses.  
 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

O Pregoeiro comunica que o credenciamento, os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação serão recebidos no dia 16 de novembro de 2010, no horário compreendido entre 08h30 às 08h40, na Rua do Rosário, 77, Centro - Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço - Fortaleza (CE) e iniciada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 16 de novembro de 2010 às 08h40. O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado e através do site: [www.fortaleza.ce.gov.br](http://www.fortaleza.ce.gov.br) e demais informações sobre o edital nos telefones (85) 3452-3481 e 3105-1155. Fortaleza, 29 de outubro de 2010. **Eduardo Rogério Campos Teixeira - PREGOEIRO.**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram Instituto de Previdência do Município - IPM, a Secretaria de Administração do Município - SAM, Universidade de Fortaleza - UNIFOR e o estagiário abaixo subscrito. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado ao estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 04.10.2010. TÉRMINO: 03.10.2011. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM - CONCEDENTE - Mário Mamede Filho. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - REPRESENTANTE DA SAM. COORDENADOR DE ESTÁGIO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR - CONVENIADA - Fátima Maria Albuquerque de Melo Távora, e o estagiário RENAN LOPES DE SOUSA.**

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram Instituto de Previdência do Município - IPM, a Secretaria de Administração do Município - SAM, Universidade de Fortaleza - UNIFOR e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 04.10.2010. TÉRMINO: 03.10.2011. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM - CONCEDENTE - Mário Mamede Filho. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - REPRESENTANTE DA SAM. COORDENADOR DE ESTÁGIO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR - CONVENIADA - Fátima Maria Albuquerque de Melo Távora, e a estagiária MARIANA GOMES DA FONSECA.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram Instituto de Previdência do Município - IPM, a Secretaria de Administração do Município - SAM, Universidade Estadual do Ceará - UECE e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerado à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 04.10.2010. TÉRMINO: 03.10.2011. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM - CONCEDENTE - Mário Mamede Filho. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - REPRESENTANTE DA SAM. COORDENADOR DE ESTÁGIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE - CONVENIADA - Celina Magalhães Ellery, e a estagiária SAUANNA PINHEIRO DE ALENCAR.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO** - Extrato do Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram Instituto de Previdência do Município - IPM, a Secretaria de Administração do Município - SAM, Faculdade Integrada do Ceará - FIC e a estagiária abaixo subscrita. OBJETO: Concessão de estágio na modalidade não curricular e remunerada à estudante de nível superior como incentivo à formação profissional, teórica e prática. INÍCIO: 04.10.2010. TÉRMINO: 03.10.2011. RECURSOS: Próprios do concedente. ASSINAM O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO: **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM - CONCEDENTE - Mário Mamede Filho. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - INTERVENIENTE - REPRESENTANTE DA SAM. REPRESENTANTE DO CENTRO DE ESTÁGIO DA FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ - FIC - CONVENIADA - Daniella Gonçalves Araújo e a estagiária DANIELA FERREIRA LIMA.**

#### SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO - CONTRATANTE:** Município de Fortaleza, através da Secretaria de Finanças do Município. **CONTRATADO:** IBM BRASIL – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. **OBJETO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados de 01 de novembro de 2010, do contrato celebrado com vistas à execução do serviço de manutenção corretiva, assistência e suporte técnico com fornecimento de peças para as seguintes soluções: Solução IBM composta de 02 servidores IBM Enterprise Server 7026 – H70, 01 IBM Serial Disk System 7133-D40, 01 Digital Linear Tape Library 7337-306 e 01 7014-S00 RS/6000 System Rack. **VALOR:** Consoante cláusula quarta, parágrafo quarto, do con-

trato o valor inicialmente pactuado será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do IBGE, passando a apresentar um valor mensal de R\$ 12.554,69 (doze mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie. **DATA/ASSINATURAS:** Fortaleza, 29 de outubro de 2010. Pelo **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** através da **SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO - CONTRATANTE: Sr. Alexandre Sobreira Cialdini (SECRETÁRIO DE FINANÇAS EM EXERCÍCIO).** Pela **IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADO: Sr. Nivaldo dos Santos Campos.**

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO - NATUREZA DO ATO:** Convênio nº 034/2010, que entre si celebram o Município de Fortaleza através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o INSTITUTO ANÁLISE - INSTITUTO ANÁLISE. **OBJETO:** Execução do Projeto "Mão a Obra Fortaleza", o qual visa proporcionar a capacitação profissional de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) jovens e adultos, oriundos de populações de baixa renda, em ocupações demandadas pelo mercado de trabalho, proporcionando-lhes melhoria no seu perfil de empregabilidade e incentivo ao seu potencial empreendedor. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se este convênio no art. 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97 e suas alterações da STN, bem como no constante do Processo nº 107.281/2010-PMF. **PRAZO:** O presente convênio terá vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, de acordo com legislação em vigor. **VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 66.021,40 (sessenta e seis mil, vinte e um reais e quarenta centavos), sendo R\$ 59.893,80 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) à conta da Concedente e R\$ 6.127,60 (seis mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos) à conta da Conveniente. **DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária, Projeto/Atividade: 11.333.0043.1030.0031 - Elemento de Despesa: 3.3.50.41 - Fonte de Recurso: 100. **DATA:** 07 de outubro de 2010. **ASSINAM: José de Freitas Uchoa - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE e Sêni Costa do Nascimento - INSTITUTO ANÁLISE - INSTITUTO ANÁLISE. VISTO: Gerardo Leite Martins - ASSESSOR JURÍDICO - SDE/PMF.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - NATUREZA DO ATO:** Convênio nº 035/2010, que entre si celebram o Município de Fortaleza através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e o CENTRO DE INCENTIVO A VIDA - CINV. **OBJETO:** Execução do Projeto "Qualificar pra Crescer", o qual vem proporcionar a capacitação de trabalhadores, visando com isso qualificá-los oferecendo cursos de pintura de painéis e letreiros e corte e costura. **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se este convênio no art. 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97 e suas alterações, da STN, bem como no constante do Processo nº 107.259/2010-PMF. **PRAZO:** O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, de acordo com legislação em vigor. **VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 44.189,09 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e nove centavos), sendo R\$ 39.966,09 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e nove centavos) à conta da Concedente e R\$ 4.223,00 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais) à conta da Conveniente. **DOTAÇÃO:** As despesas

decorrentes deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária, Projeto/Atividade: 11.33.0043.1030.0030 - Elemento de Despesa: 3.3.50.41 - Fonte de Recurso: 100. DATA: 07 de outubro de 2010. ASSINAM: **José de Freitas Uchoa - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE e Jovana Santos do Nascimento - CENTRO DE INCENTIVO A VIDA - CINV. VISTO: Gerardo Leite Martins - ASSESSOR JURÍDICO - SDE/PMF.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - NATUREZA DO ATO:** Convênio nº 036/2010, que entre si celebram o Município de Fortaleza através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE e a FEDERAÇÃO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO CEARÁ. OBJETO: Execução do Projeto "Frente de Trabalho" o qual visa proporcionar qualificação profissional a 300 (trezentos) jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social por meio do aprendizado de uma atividade produtiva. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se este convênio no art. 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 e suas alterações, da STN, bem como no constante do Processo nº 107.265/2010-PMF. PRAZO: O presente convênio terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, de acordo com legislação em vigor. VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 55.148,08 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oito centavos), sendo R\$ 49.870,72 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e setenta e dois centavos) à conta da Concedente e R\$ 5.277,36 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) à conta da Conveniente. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária, Projeto/Atividade: 11.333.0043.1030.0028 - Elemento de Despesa: 3.3.50.41 - Fonte de Recurso: 100. DATA: 07 de outubro de 2010. ASSINAM: **José de Freitas Uchoa - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE e Dulce Maria Roberto de Lima - FEDERAÇÃO DE TRABALHADORES CRISTÃO DO CEARÁ. VISTO: Gerardo Leite Martins - ASSESSOR JURÍDICO - SDE/PMF.**

\*\*\* \*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - O TITULAR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE,** no uso de suas atribuições legais e em observância aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos termos do Relatório da Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza, HOMOLOGA o lote III do Pregão Presencial nº 04/2010, referente à contratação de empresa para aquisição de mobiliário, necessários para implantação de 03 (três) postos de atendimento nas SER's I, III e V e ADJUDICA seu objeto em favor da empresa EXCELÊNCIA COM. E SERVIÇOS DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, no valor global de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais). Cientifique-se e publique-se. Fortaleza, 28 de outubro de 2010. **José de Freitas Uchoa - SECRETÁRIO.**

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 02/2010 - O SECRETÁRIO JOSÉ DE FREITAS UCHOA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital nº 04/2010, referente à Seleção de Estagiários, de 16 de setembro de 2010, publicado no DOM de 22 de setembro de 2010, divulga o resultado dos estagiários classificados e classificáveis. Fortaleza, 29 de outubro de 2010. **José de Freitas Uchoa - SECRETÁRIO.**

NOMES/CURSOS:  
ENSINO SUPERIOR

NOME	CURSO
Antônio José Vaz de Oliveira (Classificado)	Ciências Contábeis
Natalia Ribeiro Moreno (1º Classificável)	Ciências Contábeis

Caio Timbó Magalhães Bizarria (2º Classificável)	Ciências Contábeis
Alessandra Pedrosa Monteiro (Classificada - Sala de Estudos e Pesquisas)	Ciências Econômicas
Anderson Cruz Barbosa (1º Classificável - Sala de Estudos e Pesquisas)	Ciências Econômicas
Kerlen Andrade do Monte (2º Classificável - Sala de Estudos e Pesquisas)	Ciências Econômicas
Priscila Moraes de Oliveira (Classificada - Coordenação de Promoção e Trabalho)	Ciências Econômicas
Heitor Bezerra Moreira (1º Classificável - Coordenação de Promoção e Trabalho)	Ciências Econômicas
Tiago Nunes Carvalho (2º Classificável - Coordenação de Promoção e Trabalho)	Ciências Econômicas
Mikaela Pereira Sampaio (Classificada)	Jornalismo
Mayara Bentes Torres (1º Classificável)	Jornalismo
Eldiane Alves Freitas (2º Classificável)	Jornalismo

**SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA**

**APOSTILAMENTO - Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR. INSTITUTO CORAÇÃO DE ESTUDANTE.** Termo de Premiação em Edital de Fomento para todas as Artes - 1º Edital das Artes 2006. PREMIADO: Instituto Coração de Estudante, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 03.973.676/0001-50 sediado à Fazenda Cipó, estada de Pentecoste/Paramoty CEP: 62.640-000, Pentecoste - CE, doravante denominado Premiado, representado por seu Presidente José Norberto Sousa Bezerra, brasileiro, portador do RG: 2006009004017 SSP/CE e CPF: 742.779.283-15, residente à Rua Wanderley Uchoa, nº 178, Benfica, Fortaleza-CE. CONCEDENTE: A Secretaria de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 4, Centro na cidade de Fortaleza - CE, neste ato representada por seu Secretário Executivo Francisco Márcio Caetano de Castro em substituição à Secretária de Cultura, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 94002468199 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 838.592.843-04, vem determinar que: Ficam apostilados os serviços prestados pela empresa INSTITUTO CORAÇÃO DE ESTUDANTE (termo de premiação em edital de fomento para todas as artes - Edital das Artes 2006), com alteração na dotação orçamentária da seguinte forma: Onde consta a classificação orçamentária: Programa 13.392.0054.1272.0006, Elemento de Despesa 33.90.31, Seqüencial: 187, Fonte de Recurso: 100 do orçamento da SECULTFOR. Acrescenta-se a seguinte dotação: Programa 13.392.0054.1272.0015, Elemento de Despesa 33.90.31, Seqüencial: 116, Fonte de Recursos: 100, do Orçamento da SECULTFOR/2010. Cientifique-se os interessados. Fortaleza, 19 de outubro de 2010. **Francisco Márcio Caetano de Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

\*\*\* \*\*

**AVISO DE EDITAL - A SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA,** órgão do poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, com sede na Rua Pereira Filgueiras nº 04 - Centro na cidade de Fortaleza/CE, neste ato, representado por seu Secretário Executivo, Francisco Márcio Caetano de Castro, brasileiro, portador do RG nº 94002468199 SSP/CE, e CPF nº 838.592.843-04, em substituição à Secretária de Cultura de Fortaleza. RESOLVE publicar a relação dos projetos habilitados referente ao Edital nº 21/2010 de seleção pública para fomento aos blocos de pré-Carnaval de Rua de Fortaleza/2011.

Nº	BLOCOS	PROPONENTE
1	Cheiro	Waldemir Borges Lima

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE NOVEMBRO DE 2010

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 19

2	Num Ispaia Sinão lenche	Luan Façanha Pinheiro de Oliveira
3	A turma do Mamão	Ana Lúcia de Sousa Barros
4	Unidos do Morro	Wagner Menezes Monte
5	Unidos da Cachorra	José de Castro Moreira
6	Com Jeito Vai	Pedro Henrique Eugênio Costa
7	Cordões do Ancuri	Eudázio Nobre de Brito
8	Os Vassouras do Babau	Júlio Cezar Gomes Pimentel
9	Pici Folia	Celia de Sousa Carvalho
10	Tem Jacaré Ai	Plínio Ozório Sobrinho
11	Cabeça de Touro	Exedito Garcia Souza Filho
12	Cachorra Magra	Fernando César de Araújo Carvalho
13	Mió K. I.	Associação Recreativa Cultural Bloco Mió K.I/ Fernando
14	Doido é Tu	Francisco José Martins Barros
15	Baixinhos do mincharia	Maria Madelena Oliveira Aragão
16	Bons Amigos	Aécio Flávio Santiago Araújo
17	Arubu Encantado	União dos Moradores de Luta do Álvaro Weyne
18	Monte Folia	Paulo André Fernandes Campelo
19	Matou a Pau...Ta	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Ceará
20	Sai na Marra	Associação Comunitária do Bairro Ellery
21	Batendo na Lata	Benedito Sales de Mendonça
22	Tambores Carnavalescos	José Marcello Machado dos Santos
23	Bloco do Baqueta	Carlos Henrique Benevides Barros
24	Coração Benfica	Paulo Augusto Ferreira de Sousa
25	Jaguerê	Francisco de Assis Lima Alencar
26	Vila Folia	Associação Comunitária Agusti Vall Fortuny - Cidadania e Vida
27	Matracas de Iracema	Maria Imaculada de Mendonça Costa
28	Simpatia	Ervando César Nogueira de Lima
29	Amantes de Iracema	Alfredo da Silva Ribeiro
30	Balaku Baku Folia	Carlos Antonio da Silva
31	Periquito da Madame	Antônio Paes Soares (Jânio Soares)
32	De Quem é Esse Jegue?	Patrícia Pereira Carvalhedo
33	Ta Dentro Deixa	Wedwigises T. da Silva
34	Tambores da Terra	Assoc. dos Moradores do Bairro João XXIII
35	Cabra Ensopada	Caroline Peixoto Teixeira
36	Zueira	Rogério Moraes Carvalho
37	Carnawalter	João Meireles Neto
38	Taberneiros de Iracema	Antonio Castelo Branco de Menezes
39	Faz Gostoso	Vera Lúcia Coelho Lima
40	Sou Brega + Quem Não É	Roberto Bleasby Portela
41	Bloco dos Periquitinhos	Eliete Rodrigues das Chagas
42	Almeidão Folia	Almeidão Grupo de Tradições e Preserções dos Costumes Folclóricos
43	Fina Flor	José Ferreira da Silva
44	Piranhas do Papicu	Francisco José da Silva Alves
45	Bloco da Viúva	Flávio Lima da Silva
46	Palhaços de Rua	Jerry Adriani Paiva Monte
47	Kururu da Lagoa	Samuelson Tavares Vieira
48	Balançando o Esqueleto	Davyane Farias Correia
49	Raízes Folia	Carlos Átila Melo de Paula
50	Natureza do Sertão	Associação Cultura Natureza do Sertão.

Registre-se, publique-se e intime-se. Fortaleza-CE, 22 de outubro de 2010. **Márcio Caetano de Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

\*\*\* \*\*

**AVISO DE EDITAL - A SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA, órgão do poder Executivo Municipal. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, com sede**

na Ra Pereira Filgueiras nº 04 - Centro na cidade de Fortaleza/CE, neste ato, representado por seu Secretário Executivo, Francisco Márcio Caetano de Castro, brasileiro, portador do RG nº 94002468199 SSP/CE, e CPF nº 838.592.843-04, em substituição à Secretária de Cultura de Fortaleza. RESOLVE publicar a relação dos Selecionados na primeira etapa de Habilitação do Edital nº 17/2010 Pontinhos de Cultura.

Nº	NOME DO PROCESSO	PROPONENTE
1	Projeto Reconstruir	Fundação Educativa Logos Trigueiro e Silva
2	Rádio Serviluz FM	Centro de Assessoria Popular Caldeirão
3	Projeto Vitrine	Companhia de Ritmos e Danças populares - CORDAPES
4	Conselho de Integração do Bom Jardim	Conselho de Integração do Bom Jardim
5	Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doações - BCAD	Grupo Bailarinos de Cristo Amor e Doações - BCAD
6	Núcleo de Produções Culturais - NUPROC	Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
7	Associação Comunitária dos Bairros Ellery e Monte Castelo	Associação Comunitária dos Bairros Ellery e Monte Castelo
8	Instituto Arte, Cidadania, Educação, Saúde e Solidariedade - Acesso	Instituto Arte, Cidadania, Educação Saúde e Solidariedade - Acesso
9	Instituto de Desenvolvimento para Formação da Juventude na Educação, na Cultura, no Esporte e no Meio Ambiente	Instituto de Desenvolvimento para Formação da Juventude na Educação, na Cultura, No Esporte e no Meio Ambiente
10	Cantos da Arte	Fundação Marcos de Bruin
11	Garotos do Parque	Associação Beneficente Garotos do Parque
12	Núcleo de Apoio Sócio Educativo - NASE	Núcleo de Apoio Sócio Educativo - NASE
13	Vida Manará	Associação Vida Manará
14	"As Bruxas"	Associação Cultural e Recreativa Cordão "As Bruxas"
15	Projeto Comunitário Sorriso da Criança	Projeto Comunitário Sorriso da Criança
16	Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza	Federação de Entidades de Bairros e Favelas de Fortaleza
17	Associação Afro Brasileira de Cultura - ALAGBA	Associação Afro Brasileira de Cultura - ALAGBA
18	Associação Cultural Cordão Carnavalesco Princesa no Frevo	Associação Cultural Cordão Carnavalesco Princesa no Frevo
19	Qualifica - Centro de Formação Profissional e Inclusão Social	Qualifica - Centro de Formação Profissional e Inclusão Social
20	Centro Cultural Capoeira Água de Beber	Centro Cultural Capoeira Água de Beber
21	PRODECOM	Projeto de Desenvolvimento Comunitário do Conjunto Ceará - PRODECOM
22	Instituto da Cidade	Instituto da Cidade
23	Juventude em Movimento	União dos Estudantes Secundaristas da Região Metropolitana de Fortaleza (UESM)
24	Grupo Capoeirarte	Grupo Capoeirarte
25	Associação Afro Brasileira Maracatu Axé de Oxossi	Associação Afro Brasileira Maracatu Axé de Oxossi
26	Associação Cultural Solidariedade e Arte - Solar	Associação Cultural Solidariedade e Arte - Solar
27	Projeto Criança Feliz	Projeto Criança Feliz
28	Trupe Caba de Chegar de Teatro	Trupe Caba de Chegar de Teatro
29	Projeto Enxame	Projeto Enxame
30	Associação dos Moradores e Amigos da Sabiaguaba - AMAS	Associação dos Moradores e Amigos da Sabiaguaba - AMAS
31	Associação Cultural Imperadores da Parquelândia	Associação Cultural Imperadores da Parquelândia
32	União do Povo de Santa Edwiges	União do Povo de Santa Edwiges
33	Projeto Trilhos Urbanos	Projeto Trilhos Urbanos
34	Associação de Brincantes da Cia, Vatá - ABCVATA	Associação de Brincantes da Cia, Vatá - ABCVATA

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE NOVEMBRO DE 2010

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 20

Registre-se, publique-se e intime-se. Fortaleza-CE, 15 de outubro de 2010. **Márcio Caetano de Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

\*\*\* \*\*

**AVISO DE EDITAL - A SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA**, órgão do poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, com sede na Rua Pereira Filgueiras nº 04 - Centro na cidade de Fortaleza/CE, neste ato, representado por seu Secretário Executivo, Francisco Márcio Caetano de Castro, brasileiro, portador do RG nº 94002468199 SSP/CE, e CPF nº 838.592.843-04, em substituição à Secretária de Cultura de Fortaleza. RESOLVE publicar a relação dos selecionados na primeira etapa de Habilitação do Edital nº 18/2010 Pontos de Leitura.

Nº	PROJETO
1	Espaço Arte e Cultura Templo da Poesia
2	Mais Cultura Menos Violência
3	Uma Releitura Sombreada das Goiabeiras
4	Oficina do Saber14
5	Troca de Saberes
6	Ler e Crescer
7	Kawe Ko Biblioteca Afro de Fortaleza
8	Lendo o Mundo para Entender a si Mesmo (produção escrita a partir da experiência no CAPS)
9	Leitura e Arte em Toda Parte
10	De Cara com a Leitura
11	Cineminha Vida Manará
12	Poetinhas
13	Biblioteca Comunitária
14	Projeto Baú da Leitura vai à Escola
15	Vidança Cia. de Dança do Ceará
16	Projeto Leitura na Praça
17	Construindo Caminhos
18	Ler Pra Valer!
19	Caminho do Saber
20	Diário de Leitura
21	Oficina da Palavra
22	Lendo Letras
23	Mundo Colorido da Leitura
24	Projeto Ler é Viver
25	Lendo com Aláçda
26	Trilhos Urbanos - Atividade de Estimulo à Leitura e à Escrita
27	Uma Releitura do Bairro à Luz da Vivência da Comunidade do Serviluz
28	Projeto Leitura e Cidadania - Espaço de Leitura

Registre-se, publique-se e intime-se. Fortaleza-CE, 15 de outubro de 2010. **Márcio Caetano de Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DE EDITAL - SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA**, órgão do poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 04 - Centro na cidade de Fortaleza-CE, neste ato, representado por seu Secretário Executivo, Francisco Márcio Caetano de Castro, brasileiro, portador do RG nº 94002468199 SSP/CE, e CPF nº 838.592.843-04, em substituição à Secretária de Cultura de Fortaleza. RESOLVE tornar público o resultado dos habilitados do "Edital das Artes 2010/Circo" nas categorias Criação e/ou Adaptação e Montagem de Espetáculos de Dramaturgia Circense, Criação e Montagem de Números Artísticos e/ou de Técnicas Circenses e Manutenção da Infra-estrutura de Circo. Segue a relação com os nomes dos proponentes e seus respectivos projetos.

Categoria: Criação e/ou Adaptação e Montagem de Espetáculos de Dramaturgia Circense

NOME DO GRUPO/PROPONENTE	PROJETO
Cláudio Henrique Tomáz Ivo	Resgate da Dramaturgia Circense - Coração Materno
Roberta Soraia Moura Ferreira	Vento Cãndida

Categoria: Criação e Montagem de Números Artísticos e/ou Técnicas Circenses

NOME DO GRUPO/PROPONENTE	PROJETO
Associação dos Proprietários, Artistas e Escolas de Circo do Ceará - APAECE	Irmãos Alves com Mais Segurança
Flávio Gomes de Brito * com instituição parceira: APAECE	Grandes Ilusões
Tatiana Valente Amaral	Desequilíbrio: Sexualidades e Solitudes
Casimiro Aparecido Calvo Ribeiro * Com Instituição Parceira APAECE	Cama Elástica Gigante

Categoria: Manutenção e Infra-Estrutura de Circo

NOME DO GRUPO/PROPONENTE	PROJETO
João Batista Alencar da Rocha * Com Instituição Parceira APAECE	Manutenção do Marlin Circo
Antônio Reginaldo Moura Soares	Projeto Mais Segurança no Circo
Reginaldo Aparecido Calvo * Com Instituição parceira APAECE	Circo + Segurança
Ana Lucia Pereira Freitas * Com Instituição Parceira APAECE	Cultura e Segurança
Antônio Wilson Silva Nascimento * Com Instituição parceira: APAECE	Circo do Palhaço Gaivota
Edislânia de Paula Silva * Com Instituição parceira: APAECE	Planet Circo
Carlos Mariano de Souza Filho	Circo do Motoka
Maria de Lourdes Rocha Ribeiro * Com Instituição parceira: APAECE	Manutenção do Circo da Família Los Ribeiro
Isaque Brito da Silva * Com Instituição parceira: APAECE	World Circo

Registre-se, publique-se e intime-se. Fortaleza-CE, 04 de outubro de 2010. **Márcio Caetano de Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

## SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I

**APOSTILAMENTO - PROCESSO Nº 133177/2010** - CONTRATO: Contrato nº 01/2010. Convite nº 02/2009. CONTRATADA: LOCKTEC Tecnologia em Segurança Integrada Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para os serviços diversos que envolvem o monitoramento eletrônico computadorizado de segurança para o CUCA, em área pertencente a esta Secretaria Executiva Regional I. O SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL DA SER I decide: Apostilar o Contrato acima referido no seguinte: 1. Fica incluída a dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 13.392.0115.2227.0013. Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 2100. Fortaleza, em 14 de outubro de 2010. **Fábio Santiago Braga - SECRETÁRIO DA SER I.** CIENTE: Ass. Ilegível. **LOCKTEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.**

## SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2010** - Extrato do Termo de Contrato de Compra discriminado no Edital de

Pregão Presencial nº 12/2010, que fazem entre si o Município de Fortaleza com a interveniência da Secretaria Executiva Regional da II – SER II, e a empresa AC COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA ME, vencedora da licitação (Processo nº 52418/2010). CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Prefeitura Municipal, Luizianne de Oliveira Lins, neste ato representada pelo titular da SER II, em razão do Decreto 12.157/2007. INTERVENIENTE/FISCALIZADOR: Secretaria Executiva Regional II - SER II, representada por seu titular, Francisco Humberto de Carvalho Júnior, inscrito sob o CPF nº 135.713.383-91, portador da Cédula de Identidade nº 99002348852 SSP-CE, residente e domiciliado nesta Capital. CONTRATADA: AC Comércio Varejista de Material de Escritório, inscrita no CNPJ nº 11.337.875/0001-08 com sede na cidade de Fortaleza, na Rua 8, nº 85, Conjunto Campo dos Ingleses, Maraponga, representada legalmente pelo Sr. Raimundo Valbram Aragão, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.203.593-68, portador do RG nº 25000481 SSP-CE. Aos 08 dias do mês de outubro de 2010, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fl. 225 do Processo Administrativo nº 25418/2010, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002 - no caso de licitação na modalidade de Pregão - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: DO OBJETO: Contrato tem por objeto a contratação de empresa para compra de material de expediente - papel ofício - destinado às Unidades de Saúde da SER II, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Papel ofício branco tamanho A4 (210mm x 297mm), gramatura: 75G. resma com 500 folhas - MR. Jandaia	Resma	259

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo considerado concluído com a entrega definitiva do seu objeto. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 27.319,32 (vinte e sete mil, trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) e os preços unitários e totais mensal a seguir:

ITEM	ESPECIALIZAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$
01	Papel ofício branco tamanho A4 (210 mm x 297 mm), gramatura 75g. Resma com 500 folhas - MR. Jandaia.	Resma	259	8,79	2.276,61
Preço global máximo (preço total mensal x 12 meses): R\$ 27.319,32 (vinte e sete mil, trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)					

Nos preços acima já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, e demais ônus atinentes à entrega do objeto. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Pelo pagamento devido em razão da compra responderá a dotação consignada ao Projeto/Atividade 10.301.0030.2179.0002; Elemento de Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos 0212 do orçamento da SER II. DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato. DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2010. ASSINATURAS: DO CONTRATANTE e PELA INTERVENIENTE: **Francisco Humberto de Carvalho Júnior - TITULAR DA SER II. Raimundo Valbram Aragão - REP. LEGAL AC COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO. VISTO: DA ASSESSORA**

**JURÍDICA DA SER II: Daniele Pontes de Sousa e TESTEMUNHAS.**

\*\*\* \*\* \*

**ATO CONVOCATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2010 - SER II - O TITULAR DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II - SER II, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas orientações contidas no art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520/2002. RESOLVE: Convocar a empresa: MOTOGRÁFICA e Comércio de Papeis Ltda - EPP. A comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, à sede desta Secretaria Executiva Regional II - SER II, a fim de assinar o contrato oriundo do Processo Licitatório nº 146676/2009, referente ao Pregão Presencial nº 04/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de confecção de impressos, destinados aos Distritos de Meio Ambiente, Assistência Social e Departamento Administrativo Financeiro - DRAF da SER II. Fortaleza, 18 de outubro de 2010. Registrem-se, publiquem-se e cumpra-se. GABINETE DO TITULAR DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II. **Francisco Humberto de Carvalho Júnior - SECRETÁRIO DA SER II.****

\*\*\* \*\* \*

**ATO CONVOCATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2010 - SER II - O TITULAR DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II - SER II, no uso de suas atribuições legais e com esteio nas orientações contidas no art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520/2002. RESOLVE: Convocar a empresa: AC Comércio Varejista de Material de Escritório Ltda ME. a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, corridos, à sede desta Secretaria Executiva Regional II - SER II, a fim de assinar o contrato oriundo do Processo Licitatório nº 52418/2010, referente ao Pregão Presencial nº 12/2010, cujo objeto é a contratação de empresa para a compra de material de expediente - papel ofício - destinado às Unidades de Saúde da SER II. Fortaleza, 05 de outubro de 2010. Registrem-se, publiquem-se e cumpra-se. GABINETE DO TITULAR DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II. **Francisco Humberto de Carvalho Júnior - SECRETÁRIO DA SER II.****

\*\*\* \*\* \*

**ATO DE APOSTILAMENTO/2010 - Contrato de Serviço discriminado no Edital de Pregão Presencial nº 08/2010, manutenção preventiva e corretiva nos veículos de diversas marcas, pertencentes a frota da SER II, tendo como obrigação acessória o fornecimento e reposição de peças e acessórios genuínos bem como a troca de óleos lubrificantes e produtos afins. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2010. CONTRATANTE: Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Executiva Regional II - SER II. CONTRATADA: RABELO ROCHA Lubrificantes Ltda. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de agosto de 2010. CONTRATANTE: Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Executiva Regional II - SER II. CONTRATADA: RABELO ROCHA Lubrificante Ltda. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, com a interveniência da Secretaria Executiva Regional II – SER II, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, determina o apostilamento do Contrato de Serviço discriminado no Edital de Pregão Presencial nº 08/2010, para promover a inclusão das dotações orçamentárias ao contrato 21/2010, na forma abaixo indicada: Projeto Atividade: 04.122.0002.2002,0014. Elemento Despesa: 33.90.30. Fonte: 100. Projeto Atividade: 08.244.0114.2100.0002. Elemento Despesa: 33.90.30. Fonte: 100. Fortaleza, 07 de outubro de 2010. **Francisco Humberto de Carvalho Júnior - TITULAR DA SER II.****

\*\*\* \*\* \*

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Executiva Regional II - SER II. PROCESSO: Pregão Presencial nº 12/2010 - SER II; Processo nº 52418/2010 - SER II; Ofício de Solicitação de Licitação nº 577/2010 - GS - SER II. OBJETO: A contratação de empresa para a compra de material de expediente - papel ofício.**

cio - destinado às Unidades de Saúde da SER II. O TITULAR DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II - SER II, Francisco Humberto de Carvalho Júnior, em cumprimento ao item 08.00 do citado Pregão Presencial, em 05.10.2010, HOMOLOGOU a licitação cujo objeto foi adjudicado pelo Pregoeiro em favor da empresa: AC COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA ME, vencedora da licitação, no valor global de R\$ 27.319,52 (vinte e sete mil, trezentos e dezenove reais, e cinquenta e dois centavos) conforme relatório do Pregão Presencial nº 12/2010 - SER II, proferido pela Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza, às folhas 220 e 221, e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22.06.93, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ÓRGÃO:** Secretaria Executiva Regional II - SER II. **PROCESSO:** Pregão Presencial nº 04/2010 - SER II; Processo nº 146676/2009 - SER II; Ofício de Solicitação de Licitação nº 130/2010-GS-SER II. **OBJETO:** A contratação de empresa para a execução dos serviços de confecção de impressos, destinados aos Distritos de Meio Ambiente, Assistência Social e Departamento Administrativo Financeiro - DRAF da SER II. O TITULAR DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II - SER II, Francisco Humberto de Carvalho Júnior, em cumprimento ao item 08.00 do citado pregão presencial, em 18.10.2010, HOMOLOGOU a licitação cujo objeto foi adjudicado pelo Pregoeiro em favor da empresa: MOTOGRÁFICA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP, vencedora da licitação, no valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) conforme relatório do Pregão Presencial nº 04/2010 - SER II, proferido pela Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza, às folhas 235 a 239, e observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22.06.93, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002.

#### SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III

**PORTARIA Nº 253/2010 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA REGIONAL III,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o art. 186 seguintes da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. **RESOLVE:** Designar a Sra. OLÍVIA DA ROCHA LIRA, Advogada, matrícula nº 06209-01, Presidente e EURICÉLIA DOS SANTOS SALES, Secretária, matrícula nº 13889-01, todas lotadas nesta Assessoria Jurídica da SER III, para promover a apuração sumária dos fatos que deram origem ao Processo nº 134215/2010, referente à irregularidade da frequência da servidora LUIZA HELENA CARVALHO ARAGÃO. A sindicância a que se refere a presente portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA REGIONAL III.** Fortaleza, 28 de outubro de 2010. **Olinda Maria dos Santos - SECRETÁRIA DA SER III.**

#### SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V

**EXTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 012/2009,** que fazem entre si, o Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Executiva Regional V - SER V e a empresa AZIMUTE CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a execução dos serviços de recuperação de caixas de visita, bocas de lobo,

lajes, galerias e limpeza de redes de drenagem, em diversos trechos e bairros, em área de jurisdição da SER V, nesta capital. **CONTRATANTE/INTERVENIENTE:** O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Executiva Regional V - SER V, também Fiscalizadora, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Récio Ellery Araújo, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 341.207.183-87, residente e domiciliado nesta capital, em razão do Decreto 12.157/2007. **INTERVENIENTE/FISCALIZADOR:** Secretara Executiva Regional V. **CONTRATADA:** AZIMUTE Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.927.450/0001-48, com sede nesta cidade na Rua Floriano Peixoto, 187, sala 406, Centro, por seu representante legal, José Aglaeudo Tavares Leite, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 141.474.324-68, residente nesta cidade na Rua Amálio Cartaxo, 55, Papicú. **RESOLVEM:** Celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 012/2009. **DA PRORROGAÇÃO:** Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 012/2009, por mais 120 (cento e vinte) dias, sendo a vigência contada a partir de 15.01.2011, com término em 14.05.2011 e a execução contada a partir de 17.10.2010, com término em 13.02.2011 - Processo Administrativo nº 128662/2010. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 012/2008. Fortaleza, 05 de outubro de 2010. **SIGNATÁRIOS: Récio Ellery Araújo - SECRETÁRIO SER-V - CONTRATANTE/INTERVENIENTE. José Aglaeudo Tavares Leite - CONTRATADA.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 045/2008,** que fazem entre si, o Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Executiva regional V - SER V e a empresa CÍVEL ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de esgotamento sanitário e melhorias sanitárias da comunidade São Francisco, no Bairro Granja Lisboa, em área de abrangência da SER V, no Município de Fortaleza. **CONTRATANTE:** O Município de Fortaleza pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Executiva Regional V - SER V, também fiscalizadora, neste ato representado pelo seu titular, Dr. Récio Ellery Araújo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 341.207.183-87, residente e domiciliado nesta capital, em razão do Decreto nº 12.157/2007. **INTERVENIENTE/FISCALIZADOR:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF órgão encarregado de apoiar e acompanhar a fiscalização dos serviços, representada por seu titular, Sr. Luciano Linhares Feijão, inscrito no CPF sob o nº 139.573.413-53, residente e domiciliado nesta capital. **CONTRATADA:** CÍVEL Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.669/0001-52, com sede nesta cidade na Rua Júlio Siqueira, 9877-A, Dionísio Torres, por seu representante legal, Carlos Cristiano Leal Cruz, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 549.656.8333-15, residente nesta cidade. **RESOLVEM:** Celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato nº 045/2008. **DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 045/2008, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 26.10.2010 com término em 22.02.2011 - Processo Administrativo nº 128670/2010. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 045/2008. Fortaleza, 05 de outubro de 2010. **SIGNATÁRIOS: Récio Ellery Araújo - SECRETÁRIO SER V - CONTRATANTE/INTERVENIENTE. Luciano Linhares Feijão - SECRETÁRIO SEINF - INTERVENIENTE FISCALIZADOR. Carlos Cristiano Leal Cruz - CONTRATADA.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO - SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 046/2008,** que

fazem entre si, o Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Executiva Regional V - SER V e a empresa INCO ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de sistema de esgotamento sanitário e melhorias sanitárias no Conjunto Esperança III, no Bairro Mondubim, em área de abrangência da SER-V. CONTRATANTE: O Município de Fortaleza pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Executiva Regional V - SER V, também fiscalizadora, neste ato representado pelo seu titular Dr. Récio Ellery Araújo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil inscrito no CPF sob o nº 341.207.183-87, residente e domiciliado nesta capital. INTERVENIENTE/FISCALIZADOR: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura - SEINF órgão encarregado de apoiar e acompanhar a fiscalização dos serviços, representada por seu titular, Sr. Luciano Linhares Feijão, inscrito no CPF sob o nº 139.573.413-53, residente e domiciliado nesta capital. CONTRATADA: INCO Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.316.672/0001-50, com sede na cidade de Fortaleza na Rua Julio Siqueira, 756, Dionísio Torres, representada por seu sócio-gerente, José Valdener Saraiva Cruz, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 000.981.163-04, residente nesta cidade na Rua Pereira Valente, 610, apto 300, Meireles. RESOLVEM: Celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 046/2008. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 046/2008, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 26.10.2010, com término em 22.02.2011 - Processo Administrativo nº 128658/2010. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 046/2008. Fortaleza, 5 de outubro de 2010. SIGNATÁRIOS: **Régio Ellery Araújo - SECRETÁRIO SER V - CONTRATANTE. Luciano Linhares Feijão - SECRETÁRIO SEINF - INTERVENIENTE FISCALIZADOR. José Valdener Saraiva Cruz - CONTRATADA.**

#### SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI

**ERRATA** - No Ementário do Contrato nº 25/2010 firmado entre a Secretaria Executiva regional VI e a CONSTRUTORA CETRO LTDA, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município do dia 13 de julho de 2010, que tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma do Mercado Público de Messejana, em área sob a jurisdição da SER VI, ONDE LÊ-SE: Projeto Atividade nº: 45.101.15.452.0067.1114.0003, LEIA-SE: Projeto Atividade nº 45.101.04.122.0002.1233.0006. Fortaleza, 19 de outubro de 2010. **Régis Rafael Tavares da Silva - SECRETÁRIO DA SER VI.**

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 08/2010**, firmado entre o Instituto de Previdência do Município - IPM, e MARIA APARECIDA SILVINO DA SILVA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM, com sede nesta cidade na Rua Major Facundo, 1361, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Mário Mamede Filho, divorciado, Médico, inscrito no CPF 031.784.633-72, residente e domiciliado nesta Capital, com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 65, e tendo em vista o disposto no Processo 75203/2010 PMF, resolve fazer Apostilamento ao Contrato nº 08/2010, firmado entre IPM e Maria Aparecida Silvino da Silva em 01.07.2010, para retificar a cláusula sexta do referido ajuste, de modo que ONDE SE LÊ "A despesa decorrente deste contrato correrá a conta das dotações a seguir: Dotação Orçamentária

20.203.10.122.0002.2002.0021, Elemento de Despesa 339036, Fonte 285", LEIA-SE: "A despesa decorrente deste contrato correrá a conta das dotações a seguir: Dotação Orçamentária 20.202.09.122.0002.2119.0001, Elemento de Despesa 339036, Fonte 284." Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no termo de contrato supracitado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza (CE), 20 de outubro de 2010. **Mário Mamede Filho - SUPERINTENDENTE DO IPM.**

#### INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### SELEÇÃO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 71/2010

A PRESIDENTA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - ÍMPARH, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com o art. 3º, XII do Decreto nº 10.187/97, de 17 de novembro de 1997 - Estatuto do ÍMPARH e de acordo com o Edital Regulador, nº 62/10, através do Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos - ÍMPARH. Informa que, em virtude da recomendação feita pelo Ministério Público Estadual no Processo Administrativo nº 000739.2010.0152.001, bem como em virtude da recomendação do Ministério Público Federal, feita no Processo Administrativo nº 1.15.000.002914/2010-15, também levando em consideração os princípios constitucionais da Moralidade, da Impessoalidade, da Legalidade, da Publicidade e da Eficiência, resolve anular todas as provas da presente Seleção, para ambos os Quadros de Vagas previsto no subitem 2.1, com base no disposto no subitem 16.7 do Edital Regulador. Informa ainda que, em breve, será divulgado edital prevendo as datas para a realização das novas provas. Ressalte-se, inclusive, que todos os candidatos inscritos na presente Seleção deverão submeter-se às novas provas, e que será possibilitado aos candidatos que assim, desejarem obter a devolução dos valores pagos a título de taxa de inscrição. Fortaleza, 03 de novembro de 2010. **Maria Íris Tavares - PRESIDENTE DO ÍMPARH.**

#### FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 43/2009** - CONTRATANTE: A Fundação de Cultura Esporte e Turismo - FUNCET, pessoa Jurídica de direito público interno municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.333.218/0001-84, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 04, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representada por sua Presidenta Maria de Fátima Mesquita da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 8912003002807 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 04626486304. CONTRATADA: Raimundo Renato Girão Júnior - ME, inscrito no CNPJ nº 23.550.619/0001-75, com sede na cidade de Maracanaú, na Rua 15, nº 439 - Conj. Jereissati I, representada pelo Sr. Raimundo Renato Girão Junior, brasileiro, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 91002205509, Inscrito nº CPF sob nº 202.840.553-87. OBJETO: Aquisição de equipamentos para sala de dança e de mobiliários diversos para atender às necessidades do CUCA - SER I. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 13.392.0115.2227.0022, Elemento de Despesa: 449052, Fonte de Recurso 0281, Sequencial 72 e Programa 13.122.0002.2002.0026, Elemento de Despesa 339030, 339039, Fonte de Recurso 0100. VALOR: R\$ 7.167,00 (sete mil, cento e sessenta e sete reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 90758/2009. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será vinculado

ao período de garantia dada pelo fabricante, contado a partir da sua assinatura. FORO: Fortaleza-Ceará. SIGNATÁRIOS: **Maria de Fátima Mesquita da Silva - PRESIDENTA DA FUNCET e Sr. Raimundo Renato Girão Junior - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**. DATA: 21 de setembro de 2009. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010** - Homologação do Pregão Presencial nº 05/2010, referente à aquisição de material permanente (mesa, cadeira, ventilador, balança digital, cofre, gaveteiro, computador, impressora, televisão, aparelho de DVD, microsystem e outros) para suprir as necessidades da Cantina do Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte - CUCA, da Secretaria Executiva Regional I. Após apreciar o processo licitatório do Pregão Presencial nº 05/2010, originário do Ofício GP nº 923/2010, com abertura no dia 28.09.2010. CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público e a necessidade de evitar solução de continuidade para os órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza relacionados no referido processo. CONSIDERANDO que a peça editalícia e os atos praticados no processo supracitado encontram-se de acordo com os diplomas legais aplicáveis. HOMOLOGO nos termos indicados pelo relatório da Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza, assinado pela Pregoeira Janelvia Almeida Saraiva, as folhas 253 a 254 do processo em epígrafe, onde foi declarada vencedora a empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS para o Lote 04 com valor global de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais). GABINETE DA PRESIDENTA, em 20 de outubro de 2010. **Maria da Fátima Mesquita da Silva - PRESIDENTA DA FUNCET**.

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**

**CONTRATO DE TRABALHO**, para obra certa que entre si firmam as partes em seguida qualificadas. Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho, firmado entre a Superintendência Municipal de Obras e Viação, Autarquia da Prefeitura Municipal de Fortaleza, com sede na Rua Dom Jerônimo nº 20, adiante designada SUMOV ou contratante, neste ato representada pelo Sr. Engº Vicente de Paulo Pereira Barbosa Vieira, Superintendente desta Autarquia, abaixo assinado, e o Sr. ANTÔNIO ORNÍLIO MAIA, brasileiro, casado, residente em Fortaleza, à Rua Major Pedro Sampaio nº 2128, Bairro Bela Vista, adiante designado servidor ou contratado e portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 76.348 - S/198ª, fica justo e contratado o seguinte: 1 - O servidor trabalhará para a SUMOV exercendo as funções de Motorista SU-05, para construção da Avenida Aguanhambí, obrigando-se a fazer o serviço de dirigir com desembaraço veículos médios e pesados, conservação e manutenção de motores a gasolina e diesel e demais elementos, bem como os que vierem a ser objeto de memorandos, avisos ou ordens, dentro da natureza de seu cargo, para execução da mencionada obras de construção da Avenida Aguanhambí. 1.1 - Não constitui a execução das tarefas previstas nesta cláusula qualquer limitação ou ampliação do objeto do presente contrato, considerando-se falta grave a recusa por parte do servidor em executar qualquer dos serviços atinentes à função para a qual é contratado. 1.2 - Ocorrendo paralisação parcial ou temporária das obras de construção da Avenida que se menciona neste termo, o servidor poderá ser designado para cumprir suas tarefas em outras frentes de serviço da SUMOV, observadas as seguintes condições: a) Paridade de jornada de trabalho e de salários com os estabelecidos neste contrato; b) Retorno de servidor à frente anterior, logo que se suste a paralisação que motivou seu deslocamento. 1.3 - Se as ditas obras, a livre critério da SUMOV, forem paralisadas por tempo indeterminado, o presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, sem que caiba ao

contratado qualquer indenização, ressalvando-se o previsto no final da cláusula 6, deste termo. 2 - O servidor perceberá os seus salários na base de Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros), por mês, pagos mensalmente, além da importância a que fizer jus pela prestação de serviços extraordinários, porventura executados, calculados de acordo com a mencionada base, acrescidos, ainda, dos percentuais previstos na CLT para o trabalho noturno, correndo as respectivas despesas a conta da verba de depósitos de diversas origens c/ movimento conta para construção da Avenida Aguanhambí. 2.1 - É obrigatória a prestação de serviços extraordinários, decorrentes de determinação expressa da SUMOV, inclusive aos domingos e feriados, constituindo-se falta grave a recusa injustificável do contratado ao atendimento dessa determinação. 2.2 - Os salários relativos aos serviços mencionados no item anterior, serão pagos em dobro, quando prestados sob a última hipótese. 3 - A SUMOV descontará dos salários do servidor não só o que é de lei ou por ela for determinado, como ainda a importância correspondente aos danos causados pelo servidor, por dolo, de acordo com o parágrafo único do art. 462, da C.L.T. 4 - O horário de trabalho do servidor será de 48 (quarenta e oito) horas semanais. 5 - Contada a partir da data de sua assinatura, a vigência deste contrato corresponderá ao período de execução total das obras de construção da Avenida Aguanhambí. 6 - Findo este prazo, a SUMOV poderá despedir o servidor, sem estar obrigada ao pagamento de qualquer indenização, inclusive a de aviso prévio, ressalvando-se apenas as parcelas relativas às férias proporcionais e do 13º salário do ano em curso. 6.1 - Vencida a vigência deste contrato e sendo de interesse da SUMOV, o servidor poderá ser contratado por prazo indeterminado para integrar o Quadro de Pessoal da contratante, assegurados ao mesmo todos os direitos previstos em lei. 7 - O presente contrato se regerá supletivamente pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Ordens Permanentes de Serviços aplicáveis aos servidores da contratante. 7.1 - O contratado, no ato de assinatura deste termo, tomará ciência das Ordens Permanentes de Serviços mencionadas nesta cláusula. 8 - Fica eleito o foro trabalhista de Fortaleza e suas instâncias superiores, para decidir do presente contrato. E por terem assim justo e contratado, assinam o presente contrato, em duas vias, as partes de início qualificadas, na presença das testemunhas abaixo-assinadas. Fortaleza, 13 de janeiro de 1972. **Engº Vicente de Paulo P. B. Vieira - SUPERINTENDENTE. Antônio Ornílio Maia - SERVIDOR**.

## PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

**ATO Nº 0200/2010** - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE, exonerar a Sra. MARIA DE LOURDES SANTOS RUFINO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de setembro de 2010.

**João Salmito Filho - PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ATO Nº 0205/2010** - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da LOM de 05.04.90. RESOLVE, nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1999, MARIA LÚCIA SOUTO OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-1. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 01 de outubro de 2010.

**João Salmito Filho - PRESIDENTE.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*